



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Conselho de Administração

## RESOLUÇÃO Nº 014, DE 9 DE JUNHO DE 2021

Institui o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna Governamental da Universidade Federal do Amazonas PGMQ-AUDIN/UFAM.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal,

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SFC Nº 03, de 9 de junho de 2017, que Aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SFC Nº 08, de 6 de dezembro de 2017, que Aprova o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONSAD Nº 004/2018 que Aprova o Regimento da Auditoria Interna da Universidade Federal do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Proc. nº 007/2021 – CONSAD e SEI 23105.009804/2021-34;

**CONSIDERANDO** o Parecer e voto da Relatora, aprovado, em reunião ordinária nesta data,

### **R E S O L V E :**

Art. 1º **INSTITUIR** o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna Governamental da Universidade Federal do Amazonas – PGMQ-AUDIN/UFAM, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021.

## ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 014/2021

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Auditoria Interna Governamental da Universidade Federal do Amazonas observará e conduzirá as suas atividades em observância ao Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade – PGMQ-AUDIN/UFAM estabelecido nesta Resolução.

Art. 2º O objetivo geral do PGMQ-AUDIN/UFAM é estabelecer as atividades de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade, a produzir informações gerenciais e a promover a melhoria contínua da atividade de auditoria interna da Unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal do Amazonas.

Art. 3º São objetivos específicos do PGMQ-AUDIN/UFAM:

- I - aferir o alcance dos objetivos estabelecidos no Regimento da Auditoria Interna da UFAM;
- II - promover a melhoria contínua dos processos de trabalho da Auditoria Interna;
- III – identificar as necessidades de capacitação dos Auditores Internos;
- IV - avaliar a conduta ética e profissional dos Auditores Internos;
- V - consolidar e fortalecer a imagem da Auditoria Interna; e
- VI – avaliar se a Auditoria Interna agrega valor aos processos da Universidade Federal do Amazonas.

Art. 4º O PGMQ-AUDIN/UFAM deve ser aplicado tanto no nível de trabalhos individuais de auditoria, quanto no nível mais amplo da atividade de auditoria interna.

Art. 5º Compete ao Auditor Chefe coordenar as atividades do PGMQ-AUDIN/UFAM, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - estabelecer e monitorar os indicadores de desempenho da atividade de auditoria interna;
- II - estabelecer o conteúdo e a forma de obtenção dos *feedbacks* de gestores e de auditores;
- III - definir os roteiros, a periodicidade, a metodologia e a forma de reporte das avaliações internas de qualidade;
- IV - promover a consolidação e a divulgação dos resultados das avaliações realizadas no âmbito do PGMQ-AUDIN/UFAM; e,
- V- propor outros procedimentos de asseguaração e de melhoria da qualidade.

## CAPÍTULO II

## DAS AVALIAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS

Art 6º As avaliações devem incluir todas as fases da atividade de auditoria interna, quais sejam, os processos de planejamento, de execução dos trabalhos, de comunicação dos resultados e de monitoramento, de forma a aferir:

- I - o alcance do propósito da atividade de auditoria interna;

II - a conformidade dos trabalhos com as normas vigentes e com os procedimentos de auditoria estabelecidos pela Auditoria Interna Governamental da Universidade Federal do Amazonas;

III - a conduta ética e profissional dos auditores.

Art. 7º O PGMQ-AUDIN/UFAM será implementado por meio de avaliações internas e externas orientadas para a avaliação da qualidade e a identificação de oportunidades de melhoria, assim consideradas:

I - avaliações internas.

a) monitoramento contínuo.

b) autoavaliações;

c) avaliações periódicas.

II – avaliações externas.

§ 1º O monitoramento contínuo contempla, entre outras, as seguintes atividades:

I - planejamento e supervisão dos trabalhos de auditoria;

II - revisão de documentos, de papéis de trabalho e de relatórios de auditoria;

III - estabelecimento de indicadores de desempenho;

IV - avaliação realizada pelos auditores, após a conclusão dos trabalhos;

V - *feedback* de gestores e de partes interessadas:

a) de forma ampla, para aferir a percepção da alta administração sobre a agregação de valor da atividade de auditoria interna; e

b) de forma pontual, considerando os trabalhos individuais de auditoria realizados;

VI - listas de verificação (*checklists*) para averiguar se manuais e procedimentos de auditoria estão sendo adequadamente observados.

§ 2º As autoavaliações poderão ser realizadas de forma pontual, considerando os trabalhos individuais de auditoria realizados bem como de forma abrangente, considerando a forma sistêmica de atuação da auditoria interna governamental.

§ 3º As avaliações periódicas serão realizadas de forma sistemática, abrangente e permanente, com base em roteiros de verificação previamente estabelecidos para avaliar a qualidade, a adequação e a suficiência do processo de planejamento; das evidências e dos papéis de trabalho produzidos ou coletados pelos auditores; das conclusões alcançadas; da comunicação dos resultados; do processo de supervisão; e do processo de monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos individuais de auditoria.

§ 4º As avaliações periódicas serão realizadas, preferencialmente, por outros servidores da Universidade Federal do Amazonas, com conhecimento suficiente das práticas de auditoria interna governamental e observadas a ausência de conflito de interesses entre as partes.

Art. 8º A avaliação periódica se dará mediante ato administrativo da Autoridade Superior designando a equipe de avaliadores, o escopo do trabalho e o prazo para realização da atividade.

§ 1º a avaliação periódica ocorrerá a cada dois anos.

§ 2º As atividades relativas às avaliações internas de qualidade poderão ser realizadas por meio de amostragem.

§ 3º O Modelo de Capacidade de Auditoria Interna - IA-CM será utilizado, de forma suplementar, no contexto das avaliações internas periódicas.

Art. 9º As avaliações externas serão realizadas, no mínimo, a cada 5 anos, com o objetivo de obter opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados e sua conformidade com princípios e normas aplicáveis.

§ 1º As avaliações externas serão conduzidas por profissionais ou organização, qualificados e independentes e, que sejam, preferencialmente:

I - externo à estrutura da Universidade Federal do Amazonas- UFAM;

II - pertencentes às Auditorias Internas Governamentais das Instituições Federais de Ensino ou pertencentes ao Sistema de Controle Interno Federal;

III – ou de unidade de controle interno estabelecida no Amazonas;

IV - ou por meio de autoavaliação com posterior validação externa independente.

§ 2º A escolha dos avaliadores externos será realizada pela Administração Superior podendo ser auxiliada por lista disponibilizada pela Auditoria Interna Governamental da Universidade Federal do Amazonas.

§ 3º As avaliações externas de qualidade serão realizadas com base no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna - IA-CM.

Art. 10. Será requisito para compor a equipe de avaliadores externos:

I. possuir pelo menos dois anos de experiência na atividade de auditoria interna governamental;

II. ser integrante de unidade de auditoria interna governamental, ou do Sistema de Controle Interno Federal, ou de organização independente de avaliação ou certificação;

III. não ter sido lotado na Auditoria Interna da Universidade Federal do Amazonas nos últimos quatro anos;

IV. não ter participado de atividade de auditoria em que o objeto de auditoria abrangesse a Auditoria Interna da Universidade Federal do Amazonas;

V. não estar enquadrado em situação que possa caracterizar conflito de interesses, nos termos da Lei 12.813/2013.

Art. 11. Em caso de escolha de organização independente de avaliação ou certificação que houver a necessidade de contratação de tais serviços, estes deverão seguir os procedimentos vigentes de contratação da Universidade Federal do Amazonas.

Art. 12. Os trabalhos de especialistas externos devem ser avaliados de acordo com os critérios de conformidade e de qualidade estabelecidos no PGMQ-AUDIN/UFAM, o que não dispensa o estabelecimento de critérios específicos para a aceitação e incorporação das conclusões emitidas por tais especialistas aos trabalhos da UAIG.

Art. 13. Os resultados do PGMQ-AUDIN/UFAM serão utilizados como base para os processos de capacitação de auditores e de melhoria contínua da atividade de auditoria interna.

Art. 14. Os resultados do PGMQ-AUDIN/UFAM devem ser reportados anualmente ao Conselho de Administração, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

I - o escopo, a frequência e os resultados das avaliações internas e externas realizadas;

II - o nível de capacidade da Auditoria Interna Governamental da Universidade Federal do Amazonas, conforme Modelo IA- CM;

III - as oportunidades de melhoria identificadas;

IV - as fragilidades com potencial de comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna;

V - os planos de ação corretiva, se for o caso;

VI - o andamento das ações para melhoria da atividade de auditoria interna.

CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O PGMQ-AUDIN/UFAM deverá manter alinhamento ao programa de gestão e melhoria da qualidade da Universidade Federal do Amazonas, podendo, inclusive, a este ser anexado.

Art. 16. Os casos de não conformidade com as normas vigentes, que impactem o escopo geral ou a operação da atividade de auditoria interna devem ser comunicados pelo Auditor Chefe ao Conselho de Administração, bem como à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União.

Art. 17. A Auditoria Interna Governamental da Universidade Federal do Amazonas somente deve declarar conformidade com as normas vigentes nacionais e internacionais que regulamentam a prática profissional de auditoria interna quando os resultados do PGMQ-AUDIN/UFAM sustentarem essa afirmação.

Art. 18. Os casos omissos serão tratados pelo Conselho de Administração da Universidade Federal do Amazonas.



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Presidente**, em 17/06/2021, às 10:50, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0574055** e o código CRC **F2D53D57**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho,  
Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1498  
CEP 69080-900, Manaus/AM, [sgc@ufam.edu.br](mailto:sgc@ufam.edu.br)

Referência: Processo nº 23105.009804/2021-34

SEI nº 0574055